



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado por sua Presidente FUMASA, a Sra. **Byanca Ferreira Campos**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Evangelista, Nº 25, Centro, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.106.796-07, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **33.255.787/0001-91**, situada na Rua Dr. Sabino Arias – 187 – complemento LT 02 QD 21 – Bairro Mantiqueira – Município de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25.250-613, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada através de procuração pela **Sra. Aline Julie Arias Britto**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 079.213.447-80, portador da Cédula de Identidade nº 107925695 IFP RJ, residente e domiciliada na Rua Fadel, ° 140 apt° 801 - Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.430-170, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 025/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. Do Objeto:** Contratação empresa para **aquisição de impressora DRY STAR 5302 AGFA**, para adequações das impressões de raio-x junto ao novo aparelho adquirido pela FUMASA, em observância as especificações constantes no termo de referencia em atendimento a necessidade da Fundação Municipal de Assistência a Saúde - FUMASA, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93

**DESCRIÇÃO DO ITEM:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	TOTAL
1	1	UND	Contratação empresa para aquisição de impressora DRY STAR 5203 AGFA, para adequações das impressões de raio-x junto ao novo aparelho adquirido pela FUMASA, em observância as especificações constantes no termo de referencia em atendimento a necessidade da Fundação Municipal de Assistência a Saúde - FUMASA, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93.	R\$ 15.890,00	R\$ 15.890,00



**VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 15.890,00 (quinze mil oitocentos e noventa reais).**

**CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**2.1.** O prazo de entrega é de no máximo, 10 (dez) dias uteis, após emissão da ordem de Fornecimento.

**2.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**2.3.** O item será entregue na sede do Município, no Hospital Municipal São Geraldo, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, nos horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, a futura contratada deverá entrar em contato com a FUMASA, pelo telefone (38) 3234-1100/3234-1101, com antecedência, para informar acerca da entrega, checagem e **acompanhamento.**

**2.4.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;

**2.5** Se o item apresentar irregularidade, a Fundação enviará a ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o item se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Fundação o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do item fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, materiais/serviços estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento do item, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

**2.6** A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse contrato, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira



responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

**2.7** O item dever ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para o item com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

**2.8** A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de não aceitar o item em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

**2.9** Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

**2.10** A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega do item. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **3.1. Dos preços**

**3.1.1.** O contratante pagará ao contratado, à importância total de R\$ 15.890,000 (Quinze mil oitocentos e noventa reais), correspondente a prestação serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

**3.1.2.** Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

### **CLAUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

**4.1** O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, ficarão a cargo da Diretora do Hospital Municipal São Geraldo, a **Sra. Larissa Fagundes Gusmão**, e a presidente da Fundação Assistência de Saúde – FUMASA a **Sra. Bianca Ferreira Campos** e demais servidores conforme portaria nº 38 de 08 de Janeiro de 2021.

### **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

**5.1.** As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0010.7002 AQUIS.VEICULO E MAT.PERMANENTE

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 3631

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16000000 4499

### **CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**



**6.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na instalação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**8.2** Emitir, por meio da Fundação Municipal de Assistência a Saúde a Ordem de Serviço.

**8.3** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

**8.4** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

**8.5** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos materiais;

**8.6** Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

**8.7** Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

**8.8** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**8.9** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

#### **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1** Executar entrega do objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no Termo de Referência.

**9.2** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados no Termo de Referência.

**9.3** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da FUMASA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.



**9.4** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a instalação do item, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**9.5** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Fundação Municipal de Assistência a Saúde - FUMASA.

**9.6** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Fundação Municipal de Assistência a Saúde - FUMASA com respeito à execução do objeto.

**9.7** Entregar o tem contratado no objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**9.8** Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do item.

**9.9** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA.

**9.10** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

**9.11** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

**9.12** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Licitação.

**9.13** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**9.14** Prestar garantia de mercadorias entregues ou serviços prestados, conforme preconiza a legislação atinente a espécie.

**9.15** Cumprir carga horária estipulada, quando for o caso.

**9.16** Demais cláusulas previstas no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES**

**10.** A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

**11.1.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.** Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, o termo de referência com seus Anexos;

**12.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 30 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Byanca Ferreira Campos  
Presidente da FUMASA

Representante legal: **Aline Julie Arias Britto**  
CPF: 079.213.447-80  
Razão Social: **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**  
CNPJ: **33.255.787/0001-91**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_